



1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 09.631/14

RELATÓRIO

O presente processo analisa o procedimento licitatório nº 005/2014, na modalidade Tomada de Preços, seguido do Contrato nº 025/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo, objetivando a contratação de empresa para construção de uma Unidade Básica de Saúde – Tipo III – naquele município. No momento examina-se o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 143/2015.

O valor foi da ordem de R\$ 657.821,78, tendo sido licitante vencedora a empresa Base Construções e Empreendimentos Ltda.

Quando do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica constatou, preliminarmente, a existência, apenas, dos documentos abaixo relacionados:

1. Instrumento convocatório **sem** a subscrição do Presidente da CPL;
2. Proposta da empresa vencedora, conforme exigência da Lei 8666/93, no seu art. 38, às fls. 3/14;
3. Contrato assinado e datado por Autoridade competente.

Devidamente notificado para que enviasse os demais documentos que autorizam e formalizam o processo licitatório, de acordo com a Resolução Normativa nº 02/2011, o gestor responsável não apresentou qualquer justificativa nesta Corte de Contas.

Por meio da Resolução RC1 TC nº 143/2015, e com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, foi assinado prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-Prefeito Municipal de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, encaminhasse a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Unidade Técnica. Passado esse prazo, não houve qualquer manifestação por parte daquela autoridade.

Por meio do Acórdão AC1 TC nº 1135/2016 foi aplicada multa ao ex-gestor e assinado-lhe novo prazo para as providências solicitadas. Mais uma vez, não houve qualquer pronunciamento por parte daquele alcaide.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **APLIQUEM** ao **Sr. Austerliano Evaldo Araújo**, Prefeito Municipal de Gado Bravo, **MULTA** no valor de **R\$ 5.000,00 (113,50 UFR-PB)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- 2) **ASSINEM, mais uma vez**, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Gado Bravo, Sr. Paulo Alves Monteiro, sob pena de aplicação de multa, por omissão – conforme dispõe o art. 56-VII, da LOTCE -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativa reclamada pela Unidade Técnica.

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09.631/14

Objeto: Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1135/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Gestor: Paulo Alves Monteiro

Procurador/Patrono: Não há

Licitação. Tomada Preços. Verificação de cumprimento de acórdão. Pelo não cumprimento. Aplicação de nova multa. Assinação de prazo para recolhimento. Assinação de prazo para o atual gestor.

ACÓRDÃO AC1 - TC -1.436/2017

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 09.631/14, que trata do procedimento licitatório nº 005/2014, na modalidade Tomada de Preços, seguido do Contrato nº 025/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo, objetivando a contratação de empresa para construção de uma Unidade Básica de Saúde – Tipo III – naquele município, e que no presente momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 0143/2015, e,

CONSIDERANDO que não foi tomada qualquer providência, por parte do ex-gestor, no tocante às determinações contidas no acórdão acima mencionado,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **APLICAR** ao **Sr. Austerliano Evaldo Araújo**, Ex-Prefeito Municipal de Gado Bravo, **MULTA** no valor de **R\$ 5.000,00 (113,50 UFR-PB)**, conforme dispõe o art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- b) **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Gado Bravo, Sr. Paulo Alves Monteiro, sob pena de aplicação de multa, por omissão – conforme dispõe o art. 56, da LOTCE -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativa reclamada pela Unidade Técnica.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

João Pessoa, 13 de julho e 2017.

Assinado 17 de Julho de 2017 às 15:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 14 de Julho de 2017 às 11:22



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2017 às 12:36



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO